



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.753, de 21 de dezembro de 1992**

Dispõe sobre saneamento de água potável em caixas d'água e reservatórios, bem como limpeza e conservação e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerario, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova a ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Controle da potabilidade da água, limpeza e desinfecção, bem como a conservação de caixas d'águas e reservatórios dos seguintes estabelecimentos:

- I - de ensino em geral;
- II - hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares;
- III - hospitais, clínicas, maternidades, prontos-socorros e similares;
- IV - estações rodoviária e ferroviária;
- V - Batalhões do Exército e Companhias de Polícia Militar;
- VI - Indústrias em geral;
- VII - lojas e supermercados;
- VII I - casa de comércio em geral, inclusive farmácias e drogarias;
- IX - edifícios de apartamentos residenciais ou comerciais;
- X - bancos e outras instituições financeiras;
- XI - clubes em geral;
- XII - repartições públicas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos referidos ficam obrigados a efetuar o disposto no artigo anterior a cada período de 360 dias.

§ 1º - Tais estabelecimentos deverão apresentar certificado de potabilidade em seus aspectos físico, químico e bacteriológico, emitido por empresas especializadas e/ou profissionais, responsáveis na área como engenheiros químicos, químicos industriais, farmacêuticos ou farmacêuticos químicos.

§ 2º - Será de responsabilidade do estabelecimento a exibição, em lugar público visível, do referido certificado.

Artigo 3º - Caberá ao Executivo, através do Departamento de Saúde promover a fiscalização anual do controle de potabilidade.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa ao infrator, a ser aplicada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias estabelecerá, por Decreto, o valor da multa de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 1992**

**Dr. Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

**Dr. Luiz Carlos Morgado**  
**Secretário de Educação e Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 21 de dezembro de 1992**

**Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama**  
**Assessora de Serviço Técnico.**